



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 120/2017

MAURICIO GOMES – PSB, e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo que se faça cumprir a Lei Municipal Nº 1.482/06, DE 28 DE JUNHO DE 2.006, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO PARA INGRESSOS EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÃO PARA PROFESSORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Municipal de nº 1.482/06, está em vigor em nosso Município desde 2006, mas não está sendo cumprida;

Considerando que o caput do Art.1º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.482/06, estabelece que:

“Art. 1º - Fica assegurado aos professores, em atividade ou aposentado, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, espetáculos artísticos, eventos culturais, shows, eventos esportivos, festas populares e todo o mais que possibilite acesso a cultura, esporte, lazer e entretenimento, no município de Sorriso”.

“Parágrafo Único - A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado”.

Art. 2º - O atestado da condição de professor da rede de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio de apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente, (Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Secretaria de Estado de Educação) ou por meio do contra-cheque com carteira de identidade.

Considerando que a referida lei normatiza em seu artigo 3º, que a Administração Municipal:

“Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá e fará constar na entrada de todos os eventos citados no capítulo primeiro, em local visível, cartaz informativo dos benefícios desta Lei, além de dar ampla publicidade e divulgação desta Lei”.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que ao expedir alvará de funcionamento para qualquer evento citado no 1º artigo da referida Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.

Considerando que com o cumprimento da Lei estaremos melhorando e proporcionando mais qualidade de vida dos professores.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2017.

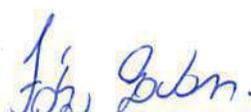

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFª. MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFª. SILVANA
Vereadora PTB


FABIO GAVASSO
Vereador PSB